

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
SUBSECRETARIA GERAL
CORREGEDORIA GERAL

DESPACHO DA CORREGEDORA
DE 25.01.2021

PROCESSO SEI Nº E-21/059.031/2019 - Considerando que todas as formalidades inerentes à fase executória da reprimenda disciplinar aplicada nos autos, bem como os demais ritos processuais foram devidamente exauridos, DETERMINO o encerramento da presente Sindicância.

Id: 2295047

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
SUBSECRETARIA DE TRATAMENTO PENITENCIÁRIO
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO EM SAÚDE PENITENCIÁRIA
COORDENAÇÃO DE SAÚDE PENITENCIÁRIA
HOSPITAL DR. HAMILTON AGOSTINHO VIEIRA DE CASTRO

ATO DO DIRETOR
DE 18.01.2021

DESIGNA, como Sindicante, o servidor ALEXANDRE BAIMA LÚCIO DA SILVA, ID 19630654. Fixa, desde logo, o prazo de 30 (trinta) dias para conclusão dos trabalhos. Processo nº SEI-210073/000083/2021.

Id: 2295049

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
SUBSECRETARIA GERAL

DESPACHOS SUBSECRETÁRIO GERAL
DE 27.01.2021

PROCESSO Nº SEI-210015/000782/2020 (ref. proc. E-21/006.100041/2018) - ARQUIVE-SE.

DE 28.01.2021

PROCESSO Nº SEI E-21/016.145/2016 - ARQUIVE-SE.

PROCESSO Nº SEI E-21/006.100040/2018 - INDEFERE o pedido de SOBRESTAMENTO, conforme dispõe o Parágrafo 2º, do artigo 324 do Decreto Estadual nº 2.479/79.

18

Id: 2295143

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
SUBSECRETARIA GERAL

DESPACHO SUBSECRETÁRIO GERAL
DE 25.01.2021

*PROC. Nº SEI-210015/000805/2020 (PROC. Nº E-21/006.093/2018) - ARQUIVE-SE.

*Replicado por incorreção no original publicado no D.O. de 27/01/2021.

Id: 2294944

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
SUBSECRETARIA GERAL

DESPACHO DO SUBSECRETÁRIO GERAL
DE 22.01.2021

*PROC. Nº SEI E-21/006.100128/2018 (PROC. Nº E-21/006.100128/2018) - ARQUIVE-SE.

*Replicado por incorreção no original publicado no D.O. de 27/01/2021.

Id: 2294941

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
SUBSECRETARIA DE GESTÃO OPERACIONAL
COORDENAÇÃO DAS UNIDADES PRISIONAIS DE GERIÇÃO
INSTITUTO PENAL PLÁCIDO SÁ CARVALHO

DESPACHO DO DIRETOR
DE 25.01.2021

PROCESSO Nº SEI-210020/001522/2020 - ARQUIVE-SE.

INSTITUTO PENAL VICENTE PIRAGIBE

DESPACHOS DO DIRETOR
DE 22.01.2021

PROCESSO Nº SEI-210021/000440/2020 - ARQUIVE-SE.

PROCESSO Nº SEI-210021/000591/2020 - ARQUIVE-SE.

PROCESSO Nº SEI-210021/000592/2020 - ARQUIVE-SE.

PROCESSO Nº SEI-210021/000662/2020 - ARQUIVE-SE.

PROCESSO Nº SEI-210021/000663/2020 - ARQUIVE-SE.

PENITENCIÁRIA MONIZ SODRÉ

DESPACHOS DO DIRETOR
DE 22.01.2021

PROCESSO Nº SEI-210065/000024/2021 - ARQUIVE-SE.

DE 25.01.2021

PROCESSO Nº SEI-210065/000884/2021 - ARQUIVE-SE.

PROCESSO Nº SEI-210065/000885/2021 - ARQUIVE-SE.

PENITENCIARIA JONAS LOPES DE CARVALHO

DESPACHO DO DIRETOR
DE 11.01.2021

PROCESSO Nº SEI-210074/001114/2020 - ARQUIVE-SE.

Id: 2295044

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
SUBSECRETARIA GERAL
CORREGEDORIA GERAL

DESPACHOS DA CORREGEDORA
DE 04.01.2021

PROCESSO SEI Nº E-21/058.050/2019 - ARQUIVE-SE.

DE 11.01.2021

PROCESSO Nº SEI-21-0006/001817/2020 (REF. PROCESSO E-21 031.073/2019) - ARQUIVE-SE.

DE 14.01.2021

PROCESSO Nº SEI-21-0006/001031/2020 - ARQUIVE-SE.

DE 21.01.2021

PROCESSO Nº SEI-21-0006/000028/2021 (REF. PROCESSO E-21 006.204/2019) - ARQUIVE-SE.

Id: 2295045

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
SUBSECRETARIA DE GESTÃO OPERACIONAL
COORDENAÇÃO DE UNIDADES PRISIONAIS DO GRANDE RIO
INSTITUTO PENAL CÂNDIDO MENDES

DESPACHO DO DIRETOR
DE 22.01.2021

PROCESSO Nº SEI-210012/000784/2020 - ARQUIVE-SE.

Id: 2295046

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
SUBSECRETARIA DE GESTÃO OPERACIONAL
COORDENAÇÃO DE UNIDADES PRISIONAIS DA
GRANDE NITERÓI
PRESÍDIO ISAP THIAGO TELES DE CASTRO DOMINGUES

DESPACHOS DO DIRETOR
DE 11.01.2021

PROCESSO Nº SEI-210093/000515/2020 - ARQUIVE-SE.

DE 22.01.2021

PROCESSO Nº SEI-210093/000599/2020 - ARQUIVE-SE.

Id: 2295048

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
SUBSECRETARIA DE GESTÃO ESTRATÉGICA
SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
DE 28.01.2020

PROCESSO Nº SEI-210014/000164/2021 - CONCEDO Licença Maternidade, mediante à Guarda Provisória expedida pelo Cartório da Vara da Infância, da Juventude e do Idoso da Comarca de Belford Roxo, à servidora ANGELIZE DA COSTA TORRES, Inspetor de Segurança e Administração Penitenciária, ID.41960319, referente ao período de 12/01/2021 a 10/07/2021.

Id: 2295102

Secretaria de Estado de Defesa Civil

SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA CIVIL
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO
DO RIO DE JANEIRO
DEPARTAMENTO GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINAÇAS

ATO DO DIRETOR GERAL
DE 25.01.2021

SUBSTITUI o Cap BM QOS/Méd/08 HUGO LEONARDO FERREIRA MAIA, RG 41.337, pelo Cap BM QOS/Méd/08 JOÃO HENRIQUE COSTA SOUZA TRISTÃO, RG 41.533, como Fiscal Setorial do 13º GBM - Campo Grande da comissão do Contrato nº 29/2017. Processos nºs E-27/132/038/2017 e SEI-270058/000165/2021.

Id: 2295027

SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA CIVIL
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO
DO RIO DE JANEIRO
DEPARTAMENTO GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINAÇAS

ATO DO DIRETOR GERAL
25.01.2021

SUBSTITUI o Cel BM QOS/Méd/97 MARCUS DELFRARO DE PAULA CASTRO RG 19880, pela Ten Cel BM/Méd/00 GILLIANA CORDEIRO DOS SANTOS RISCADO RG 28342, como Gestor Operacional dos Contratos de Credenciamento do Interior. Processo nº SEI-270057/000132/2021.

Id: 2295025

SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA CIVIL
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
DEPARTAMENTO GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINAÇAS

ATO DO DIRETOR-GERAL
DE 25.01.2021

DESIGNA a Comissão de Vistoria de Credenciamento, de acordo com suas respectivas regiões:
Processo nº SEI-270131/000014/2021.

REGIÃO SERRANA: - Ten Cel Patrícia Lefevre Schmitz RG 22948 Presidente da Comissão
-Maj Rosanna Mannarino RG 32224 Membro
-Cap Isabela Correa Vogel Koury RG 32475 Membro

REGIÃO SUL: - Maj Helena Rios Bezerra Machado da Silva RG 32797 Presidente da Comissão
- Maj Patrícia Dias da Glória RG 32806 Membro
- Cap Aline Daniele da Cunha RG 32386

REGIÃO COSTA VERDE: -Cap Juliana Bertino dos Santos RG 32454 Presidente da Comissão
-Cap Maria Paulina Pereira de Almeida RG 28171 Membro
-Ten Milene Neves Dionísio Santos RG 42110 Membro

REGIÃO LITORÂNEA: -Ten Cel João André Mattos Dias Serra e Gurgel RG 20373 Presidente da Comissão
- Maj Rosane de Oliveira Saralva RG 32783 Membro
- Maj Lorena Martins de Melo Soares RG 32791 Membro

REGIÃO NORTE/NOROESTE: -Cap Luna Rambaldi Reis da Silva Mucci RG 32467 Presidente da Comissão
-Cap Christiane de Souza Gomes Rangel RG 32361 Membro
-Cap Alexander da Silva Pinto RG 32402 Membro

Id: 2295026

Secretaria de Estado de Saúde

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

ATO DO SECRETÁRIO

RESOLUÇÃO SES Nº 2207 DE 11 DE JANEIRO DE 2021

REGULAMENTA A SEGUNDA ETAPA DA EXECUÇÃO DE RECURSO FINANCEIRO EXCEPCIONAL COMO PARTE DAS AÇÕES DE ENFRENTAMENTO AO CORONAVÍRUS SARS-COV-2 (COVID-19) PARA CUSTEIO DE UNIDADES DE TERAPIA INTENSIVA - UTI.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, no uso das atribuições legais, tendo em vista o disposto no processo nº SEI-080001/026907/2020, e

CONSIDERANDO:

- a Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020, que institui, nos termos do art. 65 da Lei Complementar nº 101 de 4 de maio de 2000, exclusivamente para o exercício financeiro de 2020, o Programa de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-Cov-2 (Covid-19);
- o art. 2º do Decreto nº 46.984, de 20 de março de 2020, o qual estabelece que "as autoridades competentes editarão os atos normativos necessários à regulamentação do estado de calamidade pública de que trata o presente Decreto, nos limites da Lei Complementar nº 101/2000";
- o Decreto nº 42.518, de 17 de junho de 2010, que dispõe sobre as condições e a forma de transferência de recursos financeiros do Fundo Estadual de Saúde diretamente aos Fundos Municipais de Saúde;
- a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde;

- o Plano de Contingência Nacional para Infecção Humana pelo novo Coronavírus (Covid-19);

- o Plano de Resposta de Emergência ao Coronavírus no Estado do Rio de Janeiro;

- a Deliberação CIB-RJ nº 6.159, de 27 de abril de 2020, que estabelece que os leitos de internação do Sistema Único de Saúde no Estado do Rio de Janeiro serão regulados pela Central Estadual de Regulação - SISTEMA SER, em razão da situação de emergência de saúde pública pelo novo Coronavírus;

- o Acórdão no Agravo de Instrumento nº 0031157-88.2020.8.19.0000, que deu provimento ao recurso, interposto pelo Estado do Rio de Janeiro, para cassar a decisão que declarou, incidentalmente, a inconstitucionalidade da Deliberação CIB/RJ nº 6.159/2020;

- a Resolução SES nº 2192 de 03 de dezembro de 2020, regulamenta a execução de recurso financeiro excepcional como parte das ações de enfrentamento ao Coronavírus Sars-Cov-2 (Covid-19) para custeio de unidades de Terapia Intensiva - UTI,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica instituído o apoio financeiro excepcional, por 90 (noventa) dias, no valor de R\$ 21.312.000,00 (vinte e um milhões trezentos e doze mil reais) para todos os Municípios que integram o Estado do Rio de Janeiro e apresentaram ampliação dos leitos de UTI como parte das ações de enfrentamento à pandemia do novo Coronavírus, conforme planilha de leitos em anexo.

§ 1º - Os recursos financeiros de que trata o caput correspondem ao custeio dos leitos UTI II ADULTO-SINDROME RESPIRATÓRIA AGUDA GRAVE (SRAG)-COVID-19 que estão ofertados e utilizados de forma sistemática por meio do Sistema Estadual de Regulação (SER) por 90 (noventa) dias, e serão disponibilizados aos Municípios em parcela única, referente ao Valor Total (Janeiro a março/2021).

§ 2º - Os leitos previstos na planilha desta Resolução (Anexo I) serão disponibilizados e regulados pela Central Estadual de Regulação através da plataforma SER (Sistema Estadual de Regulação).

§ 3º - Só farão jus ao recebimento dos recursos previstos no Art. 1º os leitos de UTI II acrescentados no Sistema Estadual de Regulação (SER) após a publicação da Resolução SES nº 2192.

§ 4º - A não disponibilização dos leitos na plataforma SER acarretará na suspensão e devolução dos valores discriminados no anexo.

§ 5º - Todos os casos de SRAG hospitalizados devem ser notificados no Sistema de Informação da Vigilância Epidemiológica da Gripe (SIVEP-Gripe) <https://sivepgripe.saude.gov.br/sivepgripe/> e as internações no sistema de registro obrigatório de internações e-SUS VE Covid-19.

Art. 2º - O recurso financeiro repassado aos Municípios será aplicado de acordo com as normativas da Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020.

Art. 3º - A prestação de contas dos recursos financeiros transferidos aos Municípios será realizada na forma da Lei Complementar nº 141/2012 e do Decreto Estadual nº 42.518/2010, naquilo que não for contrário àquela, e entregues em formato digital à Coordenação de Contabilidade do SUS e Prestação de Contas/SES.

Art. 4º - Os leitos cofinanciados por esta Resolução serão complementares aos leitos com habilitação vigente pelo Ministério da Saúde e financiados com recursos federais, com vistas à ampliação da oferta à população.

§ 1º - Caso ocorra publicação de Portaria ministerial de habilitação de leitos para UTI II ADULTO-SINDROME RESPIRATÓRIA AGUDA GRAVE (SRAG)-COVID-19, durante a vigência dessa Resolução, os recursos financeiros previstos nesta norma deverão ser aplicados em outras ações para atenção à COVID-19 (centro de triagem, ampliação de leitos: enfermaria, suporte ventilatório, terapia intensiva, ampliação de exames para COVID-19), de acordo com as prioridades impostas pelo cenário epidemiológico e pela capacidade de resposta do sistema público de saúde.

§ 2º - A aplicação dos recursos em outras ações para atenção à COVID-19, mencionados no Parágrafo Primeiro do Art. 4º, deverá ser comprovada pelo gestor municipal por meio de Relatórios de Produção obtidos dos sistemas de informação oficiais do governo, que comprovem a ampliação/implantação dos serviços.

Art. 5º - Os recursos financeiros de que tratam esta Resolução correrão por conta do PT 2961.10.302.0454.2727 - APOIO A ENTES PARA AÇÕES DE SAÚDE, via transferência do Fundo Estadual de Saúde para os Fundos Municipais de Saúde.

Art. 6º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 11 de janeiro de 2021

CARLOS ALBERTO CHAVES DE CARVALHO
Secretário de Estado de Saúde

ANEXO ÚNICO

EXTRATO DA AMPLIAÇÃO DOS LEITOS FINANCIADOS

MUNICÍPIO	CNES	NOME HOSPITAL	Leitos UTI Cofinanciado pela RE-SOLUÇÃO SES Nº 2192 DE 03 DE DEZEMBRO DE 2020	Leitos UTI Ampliados na segunda etapa de Cofinanciamento	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL (JANEIRO A MARÇO)
Bom Jesus do Itabapoana	2696940	HOSPITAL SAO VICENTE DE PAULO	22	18	R\$ 864.000,00	R\$ 2.592.000,00
Maricá	2266733	HOSPITAL MUNICIPAL CONDEMODESTO LEAL	5	10	R\$ 480.000,00	R\$ 1.440.000,00
	9895124	ERNESTO CHE GUEVARA SMSM	20	18	R\$ 864.000,00	R\$ 2.592.000,00
Nova Friburgo	2272784	HOSPITAL MUNICIPAL RAUL SERTA	10	10	R\$ 480.000,00	R\$ 1.440.000,00
Rio de Janeiro	2269341	SMS RIO HOSPITAL MUNICIPAL JESUS	3	7	R\$ 336.000,00	R\$ 1.008.000,00

	2280167	UFRJ HOSPITAL UNIVERSITA-3 RIO CLEMENTINO FRAGA FI- LHO	3	9	R\$ 432.000,00	R\$ 1 296.000,00
	5717256	SMS HOSPITAL MUNICIPAL RONALDO GAZOLLA AP 33	106	54	R\$ 2.592.000,00	R\$ 7 776.000,00
São Gonçalo	113115	HOSPITAL DE RETAGUARDA GONCALENSE	16	1	R\$ 48.000,00	R\$ 144.000,00
	113891	HOSPITAL FRANCISCANO	0	17	R\$ 816.000,00	R\$ 2.448.000,00
Teresópolis	2292386	HOSPITAL SAO JOSE	8	2	R\$ 96.000,00	R\$ 288.000,00
	2297795	HOSPITAL DAS CLINICAS DE TERESOPOLIS	11	2	R\$ 96.000,00	R\$ 288.000,00
TOTAL				148	R\$ 7.104.000,00	R\$ 21.312.000,00

Id: 2295276

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

ATO DO SECRETÁRIO

RESOLUÇÃO SES Nº 2207 DE 11 DE JANEIRO DE 2021

REGULAMENTA A SEGUNDA ETAPA DA EXECUÇÃO DE RECURSO FINANCEIRO EXCEPCIONAL COMO PARTE DAS AÇÕES DE ENFRENTAMENTO AO CORONAVÍRUS SARS-COV-2 (COVID-19) PARA CUSTEIO DE UNIDADES DE TERAPIA INTENSIVA - UTI.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, no uso das atribuições legais, tendo em vista o disposto no processo nº SEI-080001/026907/2020, e

CONSIDERANDO:

- a Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020, que institui, nos termos do art. 65 da Lei Complementar nº 101 de 4 de maio de 2000, exclusivamente para o exercício financeiro de 2020, o Programa de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-Cov-2 (Covid-19);
- o art. 2º do Decreto nº 46.984, de 20 de março de 2020, o qual estabelece que "as autoridades competentes editarão os atos normativos necessários à regulamentação do estado de calamidade pública de que trata o presente Decreto, nos limites da Lei Complementar nº 101/2000";
- o Decreto nº 42.518, de 17 de junho de 2010, que dispõe sobre as condições e a forma de transferência de recursos financeiros do Fundo Estadual de Saúde diretamente aos Fundos Municipais de Saúde;
- a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde;

- o Plano de Contingência Nacional para Infecção Humana pelo novo Coronavírus (Covid-19);
- o Plano de Resposta de Emergência ao Coronavírus no Estado do Rio de Janeiro;

- a Deliberação CIB-RJ nº 6.159, de 27 de abril de 2020, que estabelece que os leitos de internação do Sistema Único de Saúde no Estado do Rio de Janeiro serão regulados pela Central Estadual de Regulação - SISTEMA SER, em razão da situação de emergência de saúde pública pelo novo Coronavírus;
- o Acórdão no Agravo de Instrumento nº 0031157-88.2020.8.19.0000, que deu provimento ao recurso, interposto pelo Estado do Rio de Janeiro, para cassar a decisão que declarou, incidentalmente, a inconstitucionalidade da Deliberação CIB/RJ nº 6.159/2020;
- a Resolução SES nº 2192 de 03 de dezembro de 2020, regulamenta a execução de recurso financeiro excepcional como parte das ações de enfrentamento ao Coronavírus Sars-Cov-2 (Covid-19) para custeio de unidades de Terapia Intensiva - UTI,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica instituído o apoio financeiro excepcional, por 90 (noventa) dias, no valor de R\$ 21.312 000,00 (vinte e um milhões trezentos e doze mil reais) para todos os Municípios que integram o Estado do Rio de Janeiro e apresentaram ampliação dos leitos de UTI como parte das ações de enfrentamento à pandemia do novo Coronavírus, conforme planilha de leitos em anexo.

§ 1º - Os recursos financeiros de que trata o caput correspondem ao custeio dos leitos UTI II ADULTO-SINDROME RESPIRATÓRIA AGUDA GRAVE (SRAG)-COVID-19 que estão ofertados e utilizados de forma sistemática por meio do Sistema Estadual de Regulação (SER) por 90 (noventa) dias, e serão disponibilizados aos Municípios em parcela única, referente ao Valor Total (Janeiro a março/2021).

§ 2º - Os leitos previstos na planilha desta Resolução (Anexo I) serão disponibilizados e regulados pela Central Estadual de Regulação através da plataforma SER (Sistema Estadual de Regulação).

§ 3º - Só farão jus ao recebimento dos recursos previstos no Art. 1º os leitos de UTI II acrescentados no Sistema Estadual de Regulação (SER) após a publicação da Resolução SES nº 2192.

§ 4º - A não disponibilização dos leitos na plataforma SER acarretará na suspensão e devolução dos valores discriminados no anexo.

§ 5º - Todos os casos de SRAG hospitalizados devem ser notificados no Sistema de Informação da Vigilância Epidemiológica da Gripe (SIVEP-Gripe) <https://sivepgripe.saude.gov.br/sivepgripe/> e as internações

no sistema de registro obrigatório de internações e-SUS VE Covid-19.

Art. 2º - O recurso financeiro repassado aos Municípios será aplicado de acordo com as normativas da Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020.

Art. 3º - A prestação de contas dos recursos financeiros transferidos aos Municípios será realizada na forma da Lei Complementar nº 141/2012 e do Decreto Estadual nº 42.518/2010, naquilo que não for contrário àquela, e entregues em formato digital à Coordenação de Contabilidade do SUS e Prestação de Contas/SES.

Art. 4º - Os leitos cofinanciados por esta Resolução serão complementares aos leitos com habilitação vigente pelo Ministério da Saúde e financiados com recursos federais, com vistas à ampliação da oferta à população.

§ 1º - Caso ocorra publicação de Portaria ministerial de habilitação de leitos para UTI II ADULTO-SINDROME RESPIRATÓRIA AGUDA GRAVE (SRAG)-COVID-19, durante a vigência dessa Resolução, os recursos financeiros previstos nesta norma deverão ser aplicados em outras ações para atenção à COVID-19 (centro de triagem, ampliação de leitos: enfermaria, suporte ventilatório, terapia intensiva, ampliação de exames para COVID-19), de acordo com as prioridades impostas pelo cenário epidemiológico e pela capacidade de resposta do sistema público de saúde.

§ 2º - A aplicação dos recursos em outras ações para atenção à COVID-19, mencionados no Parágrafo Primeiro do Art. 4º, deverá ser comprovada pelo gestor municipal por meio de Relatórios de Produção obtidos dos sistemas de informação oficiais do governo, que comprovem a ampliação/implantação dos serviços.

Art. 5º - Os recursos financeiros de que tratam esta Resolução correrão por conta do PT 2961.10.302.0454.2727 - APOIO A ENTES PARA AÇÕES DE SAÚDE, via transferência do Fundo Estadual de Saúde para os Fundos Municipais de Saúde.

Art. 6º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 11 de janeiro de 2021
CARLOS ALBERTO CHAVES DE CARVALHO
Secretário de Estado de Saúde

ANEXO ÚNICO
EXTRATO DA AMPLIAÇÃO DOS LEITOS FINANCIADOS

MUNICÍPIO	CNES	NOME HOSPITAL	Leitos UTI Cofinanciado pela RESOLUÇÃO SES Nº 2192 DE 03 DE DEZEMBRO DE 2020	Leitos UTI Ampliados na segunda etapa de Cofinanciamento	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL (JANEIRO A MARÇO)
Bom Jesus do Itabapoana	2696940	HOSPITAL SAO VICENTE DE PAULO	22	18	R\$ 864.000,00	R\$ 2.592.000,00
Maricá	2266733	HOSPITAL MUNICIPAL CONDEMODESTO LEAL	5	10	R\$ 480.000,00	R\$ 1.440.000,00
	9895124	ERNESTO CHE GUEVARA SMSM	20	18	R\$ 864.000,00	R\$ 2.592.000,00
Nova Friburgo	2272784	HOSPITAL MUNICIPAL RAUL SERTA	10	10	R\$ 480.000,00	R\$ 1.440.000,00
Rio de Janeiro	2269341	SMS RIO HOSPITAL MUNICIPAL JESUS	3	7	R\$ 336.000,00	R\$ 1.008.000,00
	2280167	UFRJ HOSPITAL UNIVERSITA-3 RIO CLEMENTINO FRAGA FI- LHO	3	9	R\$ 432.000,00	R\$ 1 296.000,00
	5717256	SMS HOSPITAL MUNICIPAL RONALDO GAZOLLA AP 33	106	54	R\$ 2.592.000,00	R\$ 7 776.000,00
São Gonçalo	113115	HOSPITAL DE RETAGUARDA GONCALENSE	16	1	R\$ 48.000,00	R\$ 144.000,00
	113891	HOSPITAL FRANCISCANO	0	17	R\$ 816.000,00	R\$ 2.448.000,00
Teresópolis	2292386	HOSPITAL SAO JOSE	8	2	R\$ 96.000,00	R\$ 288.000,00
	2297795	HOSPITAL DAS CLINICAS DE TERESOPOLIS	11	2	R\$ 96.000,00	R\$ 288.000,00
TOTAL				148	R\$ 7.104.000,00	R\$ 21.312.000,00

Id: 2295276

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

ATO DO SECRETÁRIO

RESOLUÇÃO SES Nº 2211 DE 22 DE JANEIRO DE 2021

CONSTITUI COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO, RESPONSÁVEL PELO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO DE GESTÃO Nº 021/2017 (HOSPITAL ESTADUAL DA CRIANÇA), CELEBRADO COM A ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE INSTITUTO D'OR DE GESTÃO DE SAÚDE PÚBLICA NO ÂMBITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DO RIO DE JANEIRO no exercício de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Processo nº SEI-080001/026878/2020,

CONSIDERANDO:

- a Seção IV da Lei Estadual nº 6.043 publicada em 27 de outubro de 2011, que dispõe sobre a qualificação de entidades sem fins lucrativos como organizações sociais no âmbito da saúde, que autoriza a SES a realizar contrato de gestão com entidades devidamente qualificadas de acordo com a lei supracitada;

- o Capítulo VI do Decreto Estadual nº 43.261 publicado em 19 de setembro de 2011 que regulamenta a Lei Estadual nº 6043/2011;

- o Contrato de Gestão nº 021/2017 (HOSPITAL ESTADUAL DA CRIANÇA), celebrado entre a SES e a Organização Social de Saúde INSTITUTO D'OR DE GESTÃO DE SAÚDE PÚBLICA no âmbito do Estado do Rio de Janeiro, conforme o Processo E-08/001/7807/2017,

RESOLVE:

Art. 1º - Constituir a Comissão de Acompanhamento e Fiscalização, responsável pelo acompanhamento e fiscalização do Contrato de Gestão nº 021/2017 celebrado entre a SES e a Organização Social de Saúde Instituto D'Or de Gestão de Saúde Pública, conforme o Art. 47 Decreto Estadual nº 43.621/2011.

Art. 2º - Compete à Comissão de Acompanhamento e Fiscalização acompanhar as atividades desenvolvidas objeto do Contrato de Gestão, nos aspectos administrativo, técnico e financeiro, propondo as medidas de ajuste e melhoria segundo as metas pactuadas e os resultados alcançados, tendo as seguintes atribuições, entre outras:

I - consolidar e disponibilizar as informações a serem direcionadas à organização social e aos dirigentes da SES, subsidiando a tomada de decisões;

II - informar aos dirigentes da SES sobre quaisquer impropriedades verificadas, buscando sua correção tempestiva;
III - verificar a coerência e veracidade das informações prestadas pela organização social;
IV - acompanhar e avaliar a adequada utilização dos recursos e bens públicos destinados à organização social;
V - realizar periodicamente a conferência e a checagem do cumprimento das metas por parte da organização social, solicitando todos os comprovantes necessários para validação do seu cumprimento;
VI - receber e analisar os relatórios de execução enviados pela organização social;
VII - receber a prestação de contas, garantindo a sua conferência por menorizada.

Art. 3º - A Comissão de Acompanhamento e Fiscalização dos Contratos de Gestão será composta pelos seguintes membros:

MEMBROS ASSISTENCIAIS	ID Funcional/Matrícula
RACHEL NICOLAU SANTOS PACHECO	32310129
DANIELE LEAL GONÇALVES MACEDO	43409407
ANGÉLICA DE OLIVEIRA MARÇAL	8518631

MEMBRO FINANCEIRO	ID Funcional/Matrícula
ANNA CAROLINA SILVEIRA NASCIMENTO	51110245

Art. 4º - A Presidência da Comissão de Acompanhamento e Fiscalização será exercida pelo PRIMEIRO membro assistencial;

Art. 5º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 15/10/2020, ficando revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 22 de janeiro de 2021

CARLOS ALBERTO CHAVES DE CARVALHO
Secretário de Estado de Saúde

Id: 2295277

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

ATO DO SECRETÁRIO

RESOLUÇÃO SES Nº 2212 DE 22 DE JANEIRO DE 2021

CONSTITUI COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO, RESPONSÁVEL PELO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO DE GESTÃO Nº 017/2020 (HOSPITAL ESTADUAL DE TRAUMATOLOGIA E ORTOPEdia DA BAIXADA FLUMINENSE VEREADOR MELCHIADES CALAZANS), CELEBRADO

COM A ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE HOSPITAL PSIQUIÁTRICO ESPÍRITA MAHATMA GANDHI NO ÂMBITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DO RIO DE JANEIRO no exercício de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Processo nº SEI-080001/026878/2020,

CONSIDERANDO:

- a Seção IV da Lei Estadual nº 6.043 publicada em 27 de outubro de 2011, que dispõe sobre a qualificação de entidades sem fins lucrativos como organizações sociais no âmbito da saúde, que autoriza a SES a realizar contrato de gestão com entidades devidamente qualificadas de acordo com a lei supracitada;

- o Capítulo VI do Decreto Estadual nº 43.261 publicado em 19 de setembro de 2011 que regulamenta a Lei Estadual nº 6043/2011;

- o Contrato de Gestão Emergencial nº 017/2020 (HOSPITAL ESTADUAL DE TRAUMATOLOGIA E ORTOPEdia DA BAIXADA FLUMINENSE VEREADOR MELCHIADES CALAZANS), celebrado entre a SES e a Organização Social de Saúde HOSPITAL PSIQUIÁTRICO ESPÍRITA MAHATMA GANDHI no âmbito do Estado do Rio de Janeiro, conforme o Processo nº SEI-08/001/013868/2020,

RESOLVE:

Art. 1º - Constituir a Comissão de Acompanhamento e Fiscalização, responsável pelo acompanhamento e fiscalização do Contrato de Gestão Emergencial nº 017/2020, celebrado entre a SES e a Organização Social de Saúde HOSPITAL PSIQUIÁTRICO ESPÍRITA MAHATMA GANDHI, conforme o Art. 47 Decreto Estadual nº 43.621/2011.

Art. 2º - Compete à Comissão de Acompanhamento e Fiscalização acompanhar as atividades desenvolvidas objeto do Contrato de Gestão, nos aspectos administrativo, técnico e financeiro, propondo as medidas de ajuste e melhoria segundo as metas pactuadas e os resultados alcançados, tendo as seguintes atribuições, entre outras:

I - consolidar e disponibilizar as informações a serem direcionadas à organização social e aos dirigentes da SES, subsidiando a tomada de decisões;

II - informar aos dirigentes da SES sobre quaisquer impropriedades verificadas, buscando sua correção tempestiva;

III - verificar a coerência e veracidade das informações prestadas pela organização social;

IV - acompanhar e avaliar a adequada utilização dos recursos e bens públicos destinados à organização social;

V - realizar periodicamente a conferência e a checagem do cumprimento das metas por parte da organização social, solicitando todos os